1. OFICIO - BRASILIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n.0009646B

Estatuto

Federação Nacional dos Empregados em Empresas e Órgão Públicos e Privados de Processamento de Dados Serviços de Informática e Similares - FENADADOS

1. OFICIO - BRASILIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n.00096468

CAPITULO I

DA FEDERAÇÃO E SEUS FINS

ART. 1º - A Federação Nacional dos Empregados em Empresas e Órgão Públicos e Privados de Processamento de Dados Serviços de Informática e Similares - FENADADOS, com sede e foro no Distrito Federal, e constituída sem fins lucrativos, por prazo indeterminado, para fins de estudo, organização, coordenação, proteção e representação legal da categoria dos Empregados nas Empresas e Órgãos Públicos e Privados de Processamento de Dados, Serviços de Informática e Similares.**(NR)**

§ 1º - A FENADADOS, como entidade orgânica à Central Única dos Trabalhadores - CUT, reger-se-á pelos seus princípios e normas;

§ 2º - Serão associados da FENADADOS as entidades sindicais a ela filiados (NR).

ART. 2º - São prerrogativas da Federação:

a) representar os interesses da categoria e de Sindicatos associados e as pessoas físicas a eles associados, estabelecendo negociações com a representação da categoria econômica visando a obtenção de melhorias para a categoria profissional;
b) celebrar contratos, acordos, ou convenções coletivas de trabalho e suscitar dissídios coletivos em âmbito nacional ou estadual;
c) eleger ou designar os representantes da categoria a nível nacional, na forma deste estatuto;
d) estabelecer mensalidades e contribuições excepcionais para os Sindicatos associados, conforme as deliberações das plenárias da categoria convocadas para este fim, do Conselho Diretor e do Congresso Nacional da categoria;
e) representar a categoria nos congressos nacionais, conferencias e encontros de qualquer âmbito;
f) defender os direitos e interesses coletivos, difusos ou individuais homogêneos dos seus associados, podendo para isso atuar judicialmente ou extra-judicialmente, como representante ou substituto processual, promovendo as ações necessárias, dentre elas, o mandado de segurança coletivo, ação civil pública, ação civil coletiva e/ou instrumento jurídico suficiente para assegurar e preservar os direitos da categoria profissional e dos participantes de fundos de previidência

1. OFICIO - BRASILIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n.00096468

privada ou pública de previdência complementar, associados dos sindicatos;

g) atuar nos termos da Lei 8.078/90, com finalidade dos interesses e direitos protegidos pelo Código de Defesa do Consumidor, promovendo as ações necessárias especialmente para a tutela de seus associados;

h) atuar, com base na lei 7.347/85, para a defesa dos direitos ali consagrados, promovendo as ações necessárias especialmente para a preservação dos direitos coletivos, difusos ou individuais homogêneos de seus associados;

i) cumprir as resoluções dos congressos nacionais da categoria;

j) Colaborar como órgão técnico e consultivo no estudo e solução dos problemas que se relacionam com a categoria;

k) relacionar-se com as demais associações de categorias profissionais para concretização da solidariedade e da defesa dos interesses da classe trabalhadora;

l) colaborar e defender a solidariedade dos povos;

m) lutar pela defesa da liberdade individual e coletiva, pelo respeito à justiça e pelos direitos fundamentais do homem;

n) estimular a organização por local de trabalho através das OLT's com o apoio dos sindicatos.

Art. 3º - Para cumprir o disposto no artigo 2º e seus incisos, a Federação poderá criar e manter comissões e departamentos especializados.

Art. 4º - A Federação poderá ser filiada a entidades nacionais e internacionais, desde que previamente autorizada pelo Congresso Nacional da categoria.

CAPITULO II

DOS DIREITOS E DEVERES DOS SINDICATOS ASSOCIADOS

Art. 5º - Poderão se filiar a Federação os Sindicatos que representem os Empregados em Empresas e Órgãos Públicos e Privados de Processamento de Dados, de Informática e Similares ou Profissionais de Processamento de Dados e Informática, desde que concordem com este estatuto.

§ 1º - A admissão de um Sindicato na Federação tem como fórum de decisão a Diretoria, cabendo aos Sindicatos, quando for o caso, apresentar recursos às instancias;

§ 2º - A solicitação de filiação deverá ser acompanhada de ata de assembléia com lista de presença, com comunicação previa a diretoria colegiada em prazo que possibilite a participação na assembléia;

1. OFICIO - BRASILIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n.00096468

§ 3º - É condição de filiação não estar filiado a outra central que não a que a federação seja filiada.

Art. 6º - São direitos dos Sindicatos associados:

a) participar do conselho diretor, através de membro de sua diretoria, ou de associado eleito em assembléia especialmente para este fim, com comprovação através de atas, editais e lista de presença **(NR);**
b) votarem e serem votados em eleições de representação conforme estabelecido neste estatuto;
c) solicitar o apoio da Federação em suas respectivas gestões;
d) participar das coordenações promovidas pela Federação;
e) representar a Federação, por designação da Diretoria da federação, ou do Conselho Diretor;
f) participar dos Congressos Nacionais da categoria, plenárias, conselho diretor e outras instâncias da entidade;
g) representar, por escrito, ao Conselho Diretor e outras instâncias, contra qualquer atividade que repute lesiva aos seus direitos ou contraria ao presente estatuto ou aos interesses sociais;
h) recorrer das penalidades que lhe sejam impostas.

Art. 7º - São deveres dos Sindicatos associados:

a) Respeitar e cumprir o Estatuto da Federação e da Central Única dos Trabalhadores;
b) ter como objetivo permanente aumentar sua representatividade em relação aos trabalhadores que congrega, buscando aumentar o numero de sindicalizados e a participação dos mesmos nos seus trabalhos e a democratização de suas atividades e decisões;
c) participar dos Congressos Nacionais da categoria, das reuniões do Conselho Diretor, das Plenárias e outras instancias da entidade;
d) contribuir para o orçamento da Federação, de acordo com o disposto neste estatuto;
e) manter informada a Federação das atividades locais, visando incentivar a troca de experiências entre Sindicatos;
f) discutir junto ao Conselho Diretor, quanto ao encaminhamento de questões que transcendam o âmbito de sua BASE territorial, visando a coerência da ação conjunta entre os Sindicatos;
g) pautar sua atuação de acordo com as disposições do presente estatuto, regimento interno, normas e demais regulamentos da Federação, bem como as disposições do Conselho Diretor, dos Congressos Nacionais, das Plenárias e de outras instâncias da entidade;
h) desempenhar funções ou participar de coordenações para os quais forem eleitos ou designados de forma compatível com as

1. OFICIO - BRASILIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
Ficou arquivada cópia em microfilme

responsabilidades e deveres implícitos, desde que os tenham previamente aceito;
i) obter prévio consentimento formal, da Diretoria da Federação ou do Conselho Diretor para se pronunciar em nome da Federação;
j) zelar pelo conceito da Federação e pela sua atuação em favor dos interesses do conjunto da categoria;
k) enviar, para a Federação, prestações de contas e comprovação de número de associados, com a regularidade definida pelo Conselho Diretor **(NR);**
l) Respeitar e cumprir o código de ética e gestão sindical.

Art. 8º - Os Sindicatos filiados contribuirão mensalmente, de acordo com percentual de suas receitas sociais, assistenciais, sindicais e extraordinária, definido pelo Conselho Diretor, convocado especialmente para este fim.

Parágrafo único - O Conselho Diretor poderá definir contribuições extraordinárias, em forma de rateio, para desempenho de atividades não previstas no orçamento.

CAPITULO III
DA ADMINISTRAÇÃO DA FEDERAÇÃO

Art. 9º - São órgãos da Federação:
a) Congresso Nacional;
b) Plenária Nacional da Federação;
c) Conselho Diretor;
d) Diretoria Colegiada;
e) Diretoria Executiva **(NR);**
f) Plenária de Campanha Salarial **(revogado);**
g) Comando de Campanha Salarial **(revogado);**
f) Conselho Fiscal.

CAPITULO IV

DA DIRETORIA COLEGIADA

ART . 10 - A Federação será administrada por uma Diretoria Colegiada de 30 (trinta) membros, sendo 17 titulares, sete suplentes, 6 (seis) do Conselho Fiscal, 3 titulares e 3 suplentes, eleitos trienalmente na forma prevista neste estatuto **(NR);**

1. OFICIO - BRASILIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n.00096468

§ 1º - A Diretoria Colegiada distribuirá, dentre os demais membros, os cargos de Presidente; vice-presidente; Secretário (a) Geral; Secretário (a) de Finanças; Secretário (a) de Divulgação e Imprensa; Secretário de Saúde do Trabalhador; Secretário (a) de Tecnologia da Informação e Comunicação; Secretário (a) de Organização e Política Sindical; Secretário (a) de Formação;Secretária da Mulher; Secretário (a) de Juventude; Secretário (a) da promoção da Igualdade Racial; Secretário do Meio Ambiente; Secretário (a) de Assuntos Profissionais e Relações Trabalho; Secretário (a) para Estatais Municipais e Estaduais; **secretário para assuntos jurídicos; Secretário(a) do setor privado e Secretario (a) de assuntos institucionais (NR).**

§ 2º - A Diretoria escolherá dentre seus membros uma Diretoria Executiva, composta por quatorze membros, respeitando o critério constante no parágrafo 4º do artigo 40 **(NR).**

§ 3º - Para administrar a entidade, nos limites definidos pela Diretoria Executiva, funcionará um Secretariado composto pelo Presidente, Secretário (a) Geral, Secretário (a) de Finanças e até 4 (quatro) membros indicados pela Executiva, garantida a proporcionalidade do art. 40 **(NR).**

Art. 11 - Aos Diretores, por deliberação da Diretoria Colegiada, caberá a responsabilidades por uma secretaria, se membro da Executiva, ou coordenação das seguintes atividades: secretaria geral, administração, finanças, política sindical, informática, ciência e tecnologia, divulgação e comunicação, formação, saúde, assuntos profissionais, organização, políticas sociais, assuntos jurídicos e institucionais, relações internacionais e política sindical, além das coordenações por empresas estatais federais, estaduais, municipais e empresas particulares e prestadoras de serviço **(revogado).**

Parágrafo único - Todos os Diretores deverão se encaixar na divisão de trabalho da Diretoria colegiada de acordo com as decisões dos Congressos, das Plenárias e do Conselho Diretor **(revogado).**

Art. 12 - A Diretoria colegiada compete:

a) administrar a Federação e seu patrimônio social;
b) deliberar sobre a filiação de qualquer sindicato representativo da categoria, cumpridas as exigências deste estatuto;
c) representar a Federação no estabelecimento de negociações coletivas;
d) executar as determinações do Conselho Diretor das plenárias e dos Congressos da categoria;
e) delegar atribuições à Executiva ou aos Diretores;

1. OFICIO - BRASILIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n.00096468

f) deliberar sobre os seus representantes ~~nos Conselhos~~ Diretores e Comandos;
g) encaminhar proposições ao Conselho Diretor e as plenárias;
h) submeter ao Conselho Diretor no primeiro trimestre de cada ano o balancete financeiro do exercício anterior e a previsão orçamentaria do exercício seguinte;
i) convocar o Congresso Nacional, no caso do Conselho Diretor ou Plenária se negarem a fazê-lo, nas situações previstas neste estatuto;
j) **convocar** suplente e fazer remanejamentos de cargos para ocupação de cargo na executiva ou conselho fiscal, em afastamento espontâneo ou nos casos de vacância, na forma deste estatuto **(NR).**

Art. 13 - A Diretoria colegiada reunir-se-á, ordinariamente, de 6 **em 6 meses, a Diretoria Executiva bimensalmente e o Secretariado, sempre que convocado pela Executiva. (NR)**

Parágrafo único: A reuniões da Executiva e do Secretariado poderão ser realizadas utilizando-se meios de comunicação à distância, segundo normas aprovadas pela Diretoria colegiada.

Art. 14 - Ao Presidente compete:

a) **representar a Federação, judicial e extrajudicialmente,** podendo delegar poderes **(NR).**
b) presidir as reuniões da Diretoria Colegiada, da sua Executiva e Secretariado, bem como as do Conselho Diretor;
c) assinar as atas das reuniões, o orçamento anual e o balanço anual;
d) assinar cheques juntamente com o diretor de finanças, nos casos definidos pela diretoria executiva;
e) propor a diretoria executiva a delegação de competência para um outro diretor assinar cheques, juntamente com o diretor de finanças.
f) Coordenar a política internacional da Federação e buscar o estabelecimento de relações com entidades internacionais **(NR).**

ART. 14-A – Ao Vice-Presidente compete:**(NR)**

a) Substituir o Presidente em suas férias ou licenças, cumulativamente, com o exercício de suas próprias funções;
b) Exercer funções que lhe forem delegadas, de comum acordo, pelo Presidente, e que seja de competência deste;

§ 1º - na ausência do Presidente e do Vice-Presidente, será a Federação presidida pelo Secretário (a) Geral.

§ 2º - Em caso de vacância da vice e da presidência, importará em eleição para preenchimento de ambos os cargos.

1. OFICIO - BRASILIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n.00096468

Art. 15 - Ao Secretario(a) Geral compete:

a) substituir o Presidente em seus impedimentos;**(revogado)**
b) ter sob sua guarda o arquivo e administrar o patrimônio da Federação;
c) manter organizadas as atas das reuniões da Diretoria e do Conselho Diretor;

Art. 16 - Ao Secretário (a) de Finanças compete:

a) substituir o Secretário (a) Geral em seus impedimentos;
b) ter sob sua guarda e responsabilidade os valores da Federação;
c) apresentar ao Conselho Fiscal os balancetes mensais e o balanço anual;
d) propor medidas que visam a melhoria da situação financeira da Federação;
e) assinar em conjunto com o presidente os cheques, efetuar pagamentos e recebimentos autorizados;
f) supervisionar a administração do pessoal.

Art. 17 - Ao Secretário (a) de Divulgação e Imprensa compete: **(NR)**

a) coordenar a produção e circulação dos órgãos de divulgação da Federação;
b) supervisionar o encaminhamento, junto a órgãos de divulgação externos, de material de comunicação e promoção de atividades sindicais.

Art. 18 - Ao Secretário (a) de Saúde do Trabalhador compete: **(NR)**

a) encaminhar as questões de Saúde, Condições de Trabalho e Formação Profissional, especificamente na área de Saúde e Previdência;**(NR)**
b) participar e constituir fóruns de debates juntamente com outras federações e centrais sindicais.**(NR)**

Art. 19 - Ao Secretário (a) de Tecnologia da Informação e Comunicação compete**(NR):**

a) efetuar permanentes estudos e pesquisas sobre progressos tecnológicos na área;
b) encaminhar questões relativas ao desenvolvimento da tecnologia da informação e comunicação e de políticas para o setor **(NR);**

1. OFICIO - BRASILIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n.00096468

ART. 20 - Ao Secretário (a) de Formação compete:

a) encaminhar o trabalho de formação sindical a nível nacional;
b) promover seminários e políticas nos estados em cooperação com os Sindicatos.

Art. 21 - Ao Diretor de Políticas Sociais compete **(revogado):**

□a) encaminhar os trabalhos de atuação junto a sociedade civil organizada **(revogado).**

Art. 22 - Ao Secretário (a) de Organização e Política Sindical compete **(NR):**

a) encaminhar os trabalhos de atuação para o fortalecimento da organização sindical;
b) **estabelecer relações com entidades sindicais nacionais (NR);**
c) fortalecer as OLT's **(NR).**

Art. 23 - Aos demais Diretores compete: **(revogado)**

a) encaminhar o trabalho juntamente com a Diretoria Executiva;□**(revogado)**
b) substituir membros da executiva nos impedimentos, com **preferencia para a chapa que esteja ocupando o cargo, seguindo a ordem de preenchimento efetuada no congresso. (revogado).**

Art. 23-A - À Secretária da Mulher compete: (NR)

a) elaborar, coordenar e desenvolver políticas no interior da Fenadados para a promoção das mulheres trabalhadoras, na perspectiva das relações sociais de gênero, raça e classe, subsidiando as entidades filiadas;**(NR)**
b) organizar as mulheres trabalhadoras para intervir no mundo do trabalho e sindical sobre as questões que interferem na vida destas mulheres enquanto trabalhadoras.**(NR)**

Art. 23-B – Ao Secretário (a) da Juventude compete:**(NR)**

a) elaborar e contribuir com estudos e projetos em relação às questões de juventude em seu âmbito;**(NR)**
b) promover relações e intercâmbio de experiências e estabelecer convênios de cooperação com entidades sindicais do mesmo ramo de atividade de outros países.**(NR)**

Art. 23-C – Ao Secretário (a) da promoção da Igualdade Racial compete: **(NR)**

1. OFICIO - BRASILIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n.00096468

a) elaborar e contribuir com estudos e projetos em relação às questões de combate ao racismo em seu âmbito; **(NR)**
b) promover relações e intercâmbio de experiências e estabelecer convênios de cooperação com entidades sindicais do mesmo ramo de atividade de outros países. **(NR)**
c) acompanhar e fiscalizar as políticas públicas promovidas pelo Estado através do CODEFAT visando a inclusão do mercado de trabalho dos negros e negras.**(NR)**
d) promover em conjunto ou isoladamente políticas sindicais de ações afirmativas; **(NR)**

Art. 23-D – Ao Secretário (a) do Meio ambiente compete:**(NR)**

a) elaborar e contribuir com estudos e projetos em relação às questões de meio ambiente em seu âmbito;**(NR)**
b) promover relações e intercâmbio de experiências e estabelecer convênios de cooperação com entidades sindicais do mesmo ramo de atividade de outros países.**(NR)**

Art. 23-E – Ao Secretário (a) de Estatais, Municipais e Estaduais compete:

a) elaborar e contribuir com estudos e projetos em relação às questões das empresas Estatais, municipais e estaduais; **(NR)**

Art. 23- F – Ao Secretário (a) de Assuntos Jurídicos e Institucionais compete: **(NR)**

a) acompanhar as ações judiciais ou extrajudiciais promovidas para a preservação dos direitos fundamentais individuais e coletivos dos integrantes da categoria profissional.**(NR)**

Art. 23 – G - Ao Secretário (a) de Assuntos Profissionais e Relações de Trabalho, compete: **(NR)**

a) encaminhar as questões relativas a assuntos profissionais e formação profissional;**(NR)**
b) acompanhar mediante levantamento de dados, a evolução do mercado de trabalho para a categoria profissional.**(NR)**

Art. 23 – H – Ao Secretário (a) do setor privado, compete: **(NR)**

a) definir as diretrizes e procedimentos relativos à implementação da política sindical do setor privado visando à inserção da organização sindical no mercado de trabalho; **(NR)**
b) coordenar e orientar as ações do setor privado em âmbito nacional; **(NR)**.

1. OFICIO - BRASILIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n.00096468

CAPITULO V

DO CONSELHO DIRETOR

Art. 24 - A Federação terá um Conselho Diretor composto por 05 (cinco) membros da Diretoria Executiva Colegiada da Federação e de um representante de cada Sindicato associado, membro de diretoria ou representante eleito em assembléia convocada para esta finalidade especifica, com comprovação.

Art. 25 - Ao Conselho Diretor compete:

a) cumprir e fazer cumprir o presente estatuto bem como as deliberações dos Congressos, das Plenárias e outras instâncias convocadas como fórum deliberativo da categoria;
b) aplicar as penalidades previstas neste estatuto;
c) aprovar o orçamento e balanços;
d) convocar o congresso nacional.

§ primeiro - O Conselho Diretor reunir-se-á ordinariamente de 06 em 06 meses e extraordinariamente, quando necessário;

§ segundo - O Conselho Diretor será instalado com a presença da maioria absoluta de seus membros, em dia com as obrigações com a Federação e suas decisões serão tomadas por maioria de votos;

§ terceiro - as decisões do Conselho Diretor serão lavradas em Ata.

CAPITULO VI
DO CONSELHO FISCAL

Art. 26 - A Federação terá Conselho Fiscal composto de 03 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes, segundo ordem de suplência, eleitos com a diretoria colegiada.**(NR).**

Art. 27 - Ao Conselho Fiscal compete:

a) dar parecer sobre a previsão orçamentária, balanços, balancetes e retificação ou suplementação de orçamento;
b) examinar as contas e escrituração contábil da Federação;
c) propor medidas que visem a melhoria da situação financeira da Federação.

1. OFICIO - BRASILIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n.00096468

Art. 28 - O Conselho Fiscal reunir-se-á anualmente, ordinariamente e extraordinariamente, quando necessário.

CAPITULO VII
DO CONGRESSO NACIONAL

Art. 29 - O Congresso Nacional é o órgão soberano da categoria e nele a Diretoria Colegiada da Federação participará acatando a todas as suas deliberações no que diz respeito a categoria econômica, com poderes para deliberar sobre os assuntos constitutivos, alteração estatutária inclusive no tocante à administração e decidir sobre todos os demais atos da Federação em ultima instancia.**(NR)**

Art. 30 - O Congresso Nacional é realizado ordinariamente uma vez a cada três anos, ou extraordinariamente a qualquer tempo, sendo formado por delegados natos e por delegados dos Sindicatos associados e das oposições reconhecidas.

§ 1º – Os sindicatos associados participam do Congresso Nacional através de delegações de associados, representativas da categoria, compostas da seguinte forma:

a) número de delegados proporcional ao numero de filiados aos sindicatos, segundo critério a ser definido pela instância que convocar o Congresso, garantindo-se no mínimo cinco delegados por entidade;
b) a comprovação do numero de filiados será feita junto ao Conselho Diretor, juntamente com a documentação de arrecadação , vinculando o numero de associados com o valor repassado a FENADADOS;
c) no caso de sindicato com representação municipal, ou mais de um estado na mesma base sindical, poderá haver uma assembléia estadual/interestadual ou varias assembléias proporcionais ao numero de sindicalizados, em cada estado município ou grupo de municípios;
d) a realização de assembléia é obrigatória, e o quorum para eleição de delegados é de duas vezes o numero de delegados, a que cada sindicato tem direito. Os delegados serão eleitos respeitando-se a proporção de um delegado para três presentes na assembléia geral, até o número que tem direito;
e) as delegações dos Sindicatos associados ao Congresso Nacional deverão ser apresentadas a Comissão Organizadora através de Ata de assembléia Geral Extraordinária convocada especialmente para eleição destes delegados segundo critérios próprios estabelecidos nos estatutos dos Sindicatos.

1. OFICIO - BRASILIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n.00096468

§ 2º - As oposições, reconhecidas pela Federação e pela Central Sindical que ela é filiada, participarão conforme os critérios previstos no Estatuto da Central.

§ 3º - São delegados natos ao Congresso:
a) os membros da Diretoria Executiva da Federação;
b) os membros da Executiva Nacional da CUT, que sejam da **base da federação e;**
c) os membros da Executiva da Confederação Nacional a que **seja filiada a FENADADOS.**

§ 4º - O Congresso Nacional só se instalara quando estiverem representados pelo menos 50% (cinqüenta por cento) mais 1 (um) das entidades associadas à Federação, em dia com suas obrigações.**(NR).**

Art. 31 - Compete ao Congresso Nacional eleger a Diretoria e Conselho Fiscal da Federação, apreciar as contas, relatórios e balanços e, tratar de assuntos de interesse da categoria, da Federação e alterar Estatuto.

Art. 32 - O Congresso Nacional será realizado mediante divulgação prévia de pelo menos 04 (quatro) meses com data e local estabelecidos pelo Conselho Diretor.

Parágrafo único - O prazo para divulgação de um Congresso Nacional Extraordinário será de no mínimo 01 (um) mês.

Art. 33 - As deliberações do Congresso Nacional serão tomadas por votação dos delegados.

Parágrafo único - Cada delegado terá direito a apenas um voto.

Art. 34 - Será exigida maioria absoluta de votos para os casos de:
a) desligamento de um Sindicato associado;
b) destituição da Diretoria e do Conselho Fiscal;
c) modificação dos estatutos.

CAPITULO VIII
DA PLENÁRIA NACIONAL DA FEDERAÇÃO

Art. 35 – O CNPPD ou o Conselho Diretor da FENADADOS, nos anos que não houver CNPPD, poderão convocar a Plenária Nacional composta pelos delegados natos, conforme o parágrafo terceiro do Art. 30, e por delegados das entidades filiadas. **(NR)**

1. OFICIO - BRASILIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n.00096468

§ 1º - Os delegados dos sindicatos deverão ser eleitos em Assembléia Geral, convocada para este fim, segundo critério de proporcionalidade em relação aos filiados definido pelo Conselho Diretor.

§ 2º - Na impossibilidade de reunir o conselho diretor, a Diretoria Executiva da FENADADOS convocará a plenária, definindo também o seu critério de proporcionalidade.

Art. 36 - A Plenária terá por objetivo definir planos de ação para o movimento, subordinadas as decisões do CNPPD.

§ 1º - A Plenária não poderá deliberar sobre desligamento de Sindicato associado, destituição de Diretoria, Conselho Fiscal e modificação dos estatutos.

§ 2º - O CNPPD poderá delegar à **Plenária poderes à exceção dos previstos no parágrafo anterior. (NR)**

§ 3º - A Plenária aprovará as contas e orçamento da FENADADOS, sem prejuízo das atribuições dos Conselhos **Diretor e Fiscal.**

CAPITULO IX
DA PLENÁRIA DE CAMPANHA SALARIAL

Art. 37 - A FENADADOS poderá convocar plenária, com poderes de assembléia nacional para deliberar sobre encaminhamentos de Campanhas Salariais, aprovação de Pauta de Reivindicações, estratégia de campanhas e procedimentos para a negociação coletiva, para uma ou para um grupo de empresas ou instituição.

§ 1º - O Conselho Diretor delibera sobre o critério de proporcionalidade da plenária.

§ 2º - Na impossibilidade de reunir o Conselho Diretor, a Diretoria Executiva da FENADADOS convocará a plenária, definindo também o seu critério de proporcionalidade.

§ 3º - Participarão das plenárias, os delegados natos, conforme o parágrafo terceiro do Art. 30, os sindicatos filiados e comissões sindicais ou de trabalhadores eleitas por processo reconhecido pela FENADADOS, ou, na ausência desta por outras organizações de base cujos processos de escolha de delegados seja previamente reconhecido pela FENADADOS.

1. OFICIO - BRASILIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n.00096468

Art. 38 - As Plenárias de Campanha elegerão os representantes nacionais das bases representadas.

Parágrafo único - Os sindicatos filiados contribuirão com o fundo para garantir despesas com os representantes nacionais.

CAPITULO X
DO COMANDO DE CAMPANHA SALARIAL

Art. 39 - As Plenárias de Campanha elegerão o Comando de Campanha, garantida a participação de 5 membros da Diretoria Executiva da federação, com atribuição de conduzir o movimento convocado para tal fim.

I – A Plenária definirá normas e procedimentos para convocação do comando, participação de seus membros e processo de deliberação. **(NR)**

§ 1º - O Comando se reunirá sempre que houver deliberação por greve ou para adequar as deliberações da plenária à realidade da campanha.

§ 2º - As reuniões do Comando serão convocadas pela Diretoria Executiva ou pela maioria dos sindicatos.

Art. 39-A - A Diretoria Colegiada designará, para cada campanha salarial, uma Coordenação respeitada a proporcionalidade prevista no Art. 30, §1º e 2º. **(NR)**

CAPITULO XI
TÍTULO I

DO PROCESSO ELEITORAL DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL

Art. 40 - A eleição para a Diretoria Colegiada e o Conselho Fiscal da Federação será trianual.

§ 1º - O Colégio eleitoral será composto por todos os delegados ao Congresso Nacional da categoria.

§ 2º - A Diretoria Colegiada e o Conselho Fiscal eleitos terão o mandato de 03 (três) anos.

1. OFICIO - BRASILIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n.00096468

§ 3º - A eleição será por chapa e de forma proporcional, **garantida a quota de gênero,** de acordo com os critérios da CUT.

§ 4º - A chapa que obtiver maioria dos votos escolherá os cargos que preencherá, seguindo-se na forma as chapas subseqüentes.

§ 5º - Somente poderão ser eleitos para os cargos da Diretoria Colegiada e do Conselho Fiscal da Federação aqueles membros do Sindicato, sindicalizados pelo menos ha 06 (seis) meses, tomando por base a data de realização das eleições.

§ 6º - Havendo inscrição de somente duas chapas, a participação na Diretoria Colegiada e no Conselho Fiscal, exigirá no mínimo 20% dos votos válidos.

§ 7º - Havendo inscrição de mais de duas chapas, a participação na Diretoria Colegiada e no Conselho Fiscal exigirá no mínimo 10% dos votos válidos na chapa. Neste caso, a soma dos votos das chapas minoritárias deverá atingir no mínimo 20% do total dos votos válidos.

Art. 41 - Considera-se abandono de cargo a ausência não justificada a 03 (três) reuniões contínuas ou 05 (cinco) intercaladas.

TÍTULO II

DO PROCEDIMENTO PARA O PROCESSO ELEITORAL DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL

Art. 42 - Participam do CNPPD as entidades filiadas à FENADADOS até os seis meses que antecedem ao término do mandato da Federação.

§ 1º - O Conselho Diretor, através de Regimento Interno, estabelecerá normas e procedimentos a serem observados para a participação no CNPPD.

§ 2º - O não cumprimento de qualquer dos dispositivos deste Estatuto ou do Regimento Interno aprovado pelo Conselho Diretor pelo sindicato filiado implicará no impedimento de sua participação no CNPPD.

Art. 43 - A eleição de delegados(as) deverá se dar por registro de chapas, respeitando a quota de no mínimo 30% de gênero.

1. OFICIO - BRASILIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n.00096468

Art. 44 - A delegação de cada estado deverá respeitar a proporcionalidade obtida por cada chapa na assembléia, com os mesmos critérios definidos no artigo 30 em seus parágrafos. **(NR)**

CAPITULO XII
DAS PENALIDADES

Art. 45 - Todo Sindicato que não cumprir com seus deveres previstos neste estatuto estará sujeito as seguintes penalidades:
a) advertência;
b) suspensão ate um máximo de 12 (doze) meses; podendo ser prorrogado por igual período.
c) desligamento.

§ 1º - As duas primeiras penas serão aplicadas pelo Conselho Diretor tendo o Sindicato associado o direito de defesa previamente estabelecido.**(NR)**

§ 2º - O Conselho Diretor poderá propor o desligamento do Sindicato tendo o mesmo, direito de defesa previamente estabelecido.**(NR)**

§ 3º - O desligamento de um Sindicato associado só terá efeito quando referenciado por um Congresso Nacional.

CAPITULO XIII
DA PERDA DO MANDATO

Art. 46 - Os membros da Diretoria Colegiada e Conselho Fiscal perderão seu mandato nos seguintes casos:
a) malversação ou dilapidação do patrimônio social;
b) violação deste estatuto;
c) abandono do cargo;
d) transferência que importe no afastamento do exercício do cargo;
e) o não cumprimento de diretrizes e deliberações das instancias;
f) comportamento social não condizente com o cargo.

Parágrafo único - A perda do mandato será declarada pela Diretoria Colegiada, decidida pelo Conselho Diretor, assegurado o direito de defesa, cabendo recurso a Plenária Nacional.

Art. 47 - Em caso de vacância o cargo será preenchido pelo suplente eleito pela mesma chapa, e nesta será seguida a ordem de suplência, passando para outras chapas, a medida que não

1. OFICIO - BRASILIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n.00096468

haja disponibilidade, e na mesma ordem de preenchimento ocorrida no congresso.**(NR)**

Parágrafo único - A renuncia será comunicada por escrito a Diretoria Colegiada.

CAPITULO XIV
DO PATRIMÔNIO DA FEDERAÇÃO

Art. 48 - Constituem Patrimônio da Federação as mensalidades e contribuições excepcionais dos sindicatos associados, doações e legados, alugueis de imóveis, móveis, utensílios, máquinas e equipamentos de uso geral, juros de títulos e depósitos, multas e outras rendas.

Art. 49 - A alienação de títulos de renda e imóveis dependerá de autorização do Conselho Diretor, convocado especificamente para este fim. **(NR)**

Art. 50 - No caso de dissolução da Federação, o que só se dará por deliberação expressa do Congresso Nacional para este fim especialmente convocado e com a presença mínima de 3/4 (três quartos) dos delegados, conforme Art. 30 e seus parágrafos, o seu patrimônio será destinado a uma ou mais instituições congêneres.**(NR)**

Parágrafo único - A distribuição dos bens patrimoniais e recursos financeiros será feita pelo mesmo Congresso que autorizar a dissolução.

CAPÍTULO XV
DA CONDUÇÃO E RESPONSABILIDADE PELA ENTIDADE SINDICAL

Art. 50 - A – A condução da entidade sindical será efetuada pelos seus diretores devidamente eleitos, conforme previsto no artigo 10, § 1º, não havendo pagamento de remuneração.

Art. 50 - B – Nenhum associado responderá passiva ou ativamente, de forma solidária ou subsidiária de qualquer prejuízo ocorrido pela entidade sindical.

Art. 50 - C – A diretoria colegiada responderá subsidiariamente ativa e passivamente, em conjunto, judicial ou extrajudicialmente pela entidade sindical.

1. OFICIO - BRASILIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n.00096468

CAPÍTULO XV
DO DESMEMBRAMENTO, FUSÃO DA CATEGORIA PROFISSIONAL

Art. 50 - D – O desmembramento ou fusão da categoria profissional, somente será válida por decisão do Congresso Nacional da categoria especificamente convocada. (NR)

Art. – 50 - E - Serão consideradas aprovadas as propostas que obtiverem 2/3 de votos entre os delegados presentes. (NR)

CAPITULO XVI
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 51 - O Congresso Nacional dos Trabalhadores em Informática ordinário será realizado no período compreendido entre março a setembro do ano em que se encerra o mandato da Direção, a ser definido pelo Conselho Diretor. **(revogado)**

Art. 51 - A – O Conselho Diretor irá convocar uma Plenária Estatutária para discutir e debater o critério de filiação das entidades sindicais à FENADADOS até o termino do ano de 2012.

CAPITULO XVI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 52 - A Diretoria Colegiada da Federação poderá propor ajuda de custo a membro da Diretoria, desde que comprovada a necessidade da mesma. **(NR)**

Art. 53 - Serão válidas as deliberações, adotadas em consultas ou reuniões, de Conselho Diretor, Comando, Diretoria Colegiada, Diretoria Executiva ou Secretariado, realizadas utilizando-se meios de comunicação à distância, segundo normas definidas pelo Conselho Diretor, com exceção da alienação de bens, a qual deverá ser formalizada por escrito. **(NR)**

Art. 54 - Será elaborado pela Diretoria um Regimento Interno da Federação, com as normas operacionais.

1. OFICIO - BRASILIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS

Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n.00096468

Art. 54-A - O Congresso Nacional dos Trabalhadores em Informática ordinário será realizado no período compreendido entre março a setembro do ano em que se encerra o mandato da Direção, a ser definido pelo Conselho Diretor

Art. 55 - Este estatuto entrara em vigor imediatamente após sua aprovação no 17º CNPPD.**(NR)**

Brasília, 19 de agosto de 2010.

CARLOS ALBERTO VALADARES PEREIRA
Presidente

MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
OAB-DF1681-A

CARTORIO MARCELO RIBAS
1. OF.DE REGISTRO DE PESSOAS JURIDICAS
SUPER CENTER - ED. VENANCIO 2000
SCS. Q.08 BL. B-60 SL. 140-E 1. ANDAR
BRASILIA/DF - TELEFONE: 224-4026

Registrado e Arquivado sob o numero 00001647 do livro n. A-02 em 30/03/1989 . Dou fé.
Protocolado e microfilmado sob nº00096468
Brasilia, 01/09/2010.

Titular: Marcelo Caetano Ribas
Subst.: Edlene Miguel Pereira
Geralda do Carmo A. Rodrigues
Eunice de Oliveira Pacheco
Edileuza Miguel Pereira Franco
Francineide Gomes de Jesus
Marcus Antonio da C. Oliveira
Michelle Barros Lima
Maria Lúcia C. Burle Gripp
Rosimar Alves de Jesus

CARTORIO MARCELO RIBAS
Emolumentos: R$ 27,29
Tab: J IVab